



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – SEMAG

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA E A EMPRESA JORGE LUIS SOUSA FARIAS, CNPJ Nº 30.024.898/0001-07, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento, de um lado o Município de Belterra, através do **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.434.374/0001 - 01, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, e-mail: semac@belterra.pa.gov.br, tel: (93) 99145-6804, sediada na Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAG, o senhor **Jurandy Batista Dantas**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 666.208.052-72 e RG nº 3877931, tel: (93) 992008878, residente e domiciliado na Rua Timbó, bairro Centro, nº 75, na cidade de Belterra/PA, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Jorge Luis Sousa Farias**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.024.898/0001-07, tel: (93) 992044607, e-mail: esquadriasousa@gmail.com, sediada na Rua Piacá, bairro Jurubeba, nº 956, município de Belterra/PA, neste ato representado por **Jorge Luis Sousa Farias**, brasileiro (a), CPF sob o nº 001.920.942-89 e RG nº 5961990, residente e domiciliado (a) na Rua Piacá, bairro Jurubeba, nº 956, na cidade de Belterra/PA, doravante denominado CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE LIXEIRAS DESTINADAS ÀS ÁREAS COMERCIAIS E PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LIXEIRAS FIXAS (MODELO 01) - Tamanho da lixeira 70 cm de altura por 40 cm de diâmetro, que serão fixadas; Lixeira do tipo basculante de 70 litros; Suporte de madeira de 1 metro e meio, sendo fixado ao solo, pintado na cor especificado conforme o modelo; Placa educativa no topo do suporte 10 cm por 45 cm; Material em tela moeda e revestida com tinta antiferrugem, pintado na cor especificado conforme o modelo; Anexar a lixeira no suporte com	Unid	80	R\$ 370,00	R\$ 29.600,00

Jorge Luis S. Farias

	eixo giratório a 15 cm abaixo da borda da lixeira.				
02	ECOPONTO LIXEIRA PARA ÁREA COMERCIAL (MODELO 02) - Tamanho da lixeira 95 cm de altura por 2 metros de largura e 95 de profundidade Tampas com puxadores frontais; Fundo deverá ser confeccionado em tela moeda; Adesivo do projeto na parte da frente; Material em chapa de aço revestida com tinta antiferrugem, pintado na cor especificado conforme o modelo; Anexar suporte de em média 10 cm de altura.	Unid	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Valor total é de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).					

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Maria Raimunda Alves e Everton Cruz da Silva**.

3.2. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento.

3.3. No exercício da fiscalização, caberá aos Fiscais do Contrato:
I – acompanhar a execução dos serviços continuados de tecnologia da informação, abrangendo hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, programação e demais atividades previstas no objeto contratual;

II – verificar a regularidade e o pleno funcionamento do site institucional, portal da transparência, plataforma de e-mails institucionais, aplicativo móvel, banco de dados, rede local, sistemas, equipamentos e demais serviços contratados;

III – registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

IV – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, desde que comprovada a adequada execução dos serviços;

V – solicitar formalmente à Contratada a correção de inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais;

VI – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou demais medidas administrativas.

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

3.5. Os Fiscais do Contrato poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico de outros servidores ou unidades administrativas da Contratante para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade.

João Luiz S. Fortes

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1-Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo locais e prazos de entrega.
- 5.2-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado.
- Receber os produtos entregues, realizando a conferência quanto à quantidade e conformidade com as especificações.
- 5.3-Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto.
- 5.4-Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos em contrato.
- 5.5-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência.
- 5.6-Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1-Executar o objeto conforme as condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e contrato.
- 6.2-Fornecer as lixeiras com qualidade, durabilidade e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- 6.3-Substituir, sem ônus adicional, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com o contratado.
- 6.4-Garantir a integridade dos itens até o recebimento definitivo.
- 6.5-Cumprir a legislação vigente, especialmente quanto às normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho.
- 6.6-Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.7-Atender prontamente às solicitações da contratante e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.8-Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 6.9-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.10-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.11-Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.
- 7.2. Pela inexecução total do contrato poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.3. Pela inexecução parcial ou atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa proporcional, de acordo com a gravidade da infração, nos termos definidos neste instrumento ou no Termo de Referência.
- 7.4. Poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas:
I – advertência;
II – multa;

Jorge Luis S. Ferraz



III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas na forma legal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

I – rescisão unilateral por parte da Contratante;

II – rescisão consensual entre as partes;

III – decisão arbitral ou judicial.

8.2. Constituem motivos para rescisão unilateral pela Contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão do cumprimento que comprometa a adequada execução do objeto;

III – o atraso injustificado na execução dos serviços;

IV – a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

V – a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da Contratante;

VI – a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato sem prévia anuência da Contratante;

VII – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização do contrato;

VIII – demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A rescisão unilateral poderá ocorrer independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4. Na hipótese de rescisão, a Contratada terá direito apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos destinados às despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentaria no Exercício corrente:

04.122.0002.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 07 (sete) dias, contados a partir da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa, contendo a descrição dos serviços prestados, quantitativos, valores unitários e totais, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

I – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;

II – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;

George Luis S. Farias

III – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto, após verificação da conformidade dos serviços prestados.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.5. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, mediante emissão de ordem de serviço pela Contratante.

11.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e neste contrato.

11.3. O objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados;

II – definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências contratuais.

11.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste contrato.

11.5. Na hipótese de rejeição, a Contratada deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços, no prazo estabelecido pela Contratante, sem ônus adicional.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2026.

CLÁUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo e, no que couber, as disposições de direito privado.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na legislação vigente, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA IX – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução e interpretação do presente Contrato, que não possam ser solucionados previamente na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

George Luis S. Ferraz



Belterra/PA, 01 de junho de 2026.

**JURANDY BATISTA
DANTAS:6662080
5272**

Assinado de forma digital por JURANDY
BATISTA DANTAS:66620805272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=JURANDY BATISTA
DANTAS:66620805272

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(FMMA)
CNPJ: 32.434.374/0001-01
CONTRATANTE**

Jorge Luis Sousa Farias

**JORGE LUIS SOUSA FARIAS
CNPJ: 30.024.898/0001-07
CONTRATADA**

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF: